

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL IPAMERI** E **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-Receita Federal sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa situada a Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Setor Central, na cidade de mesmo nome; neste ato representado pelo Gestor Senhor **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede na Av. Araguaia, nº 1544, CEP: 74.645-070, no Setor Leste Vila Nova em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu Superintendente **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, Cédula de Identidade nº 1.418.832 – 2ª Via, emitida por DGPC/GO e CPF/MF nº 370.162.611-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominado **CONTRATADO**, de agora em diante designado simplesmente **IEL/GO**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objetivo possibilitar a contratação de agente de integração para complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino do Estado de Goiás e Região, através da realização de estágios de Estudantes em dependência da **CONTRATANTE**, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, obedecidas as características de cada setor de acordo com o fornecimento de vagas ao IEL/GO.

1.2 A **CONTRATANTE** fornecerá quantitativo de vagas conforme previsto no art. 17 da Lei 11.788/08, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, visando à satisfatória expansão do programa. Por outro lado, realizará o pagamento das bolsas de complementação educacional em conformidade com as disposições deste Contrato, em nível que signifique adequado estímulo aos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As vagas de estágio serão oferecidas pela **CONTRATANTE** ao IEL/GO segundo as possibilidades dos setores daquela com duração de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, não excedendo o limite de 24 meses, conforme art.11 da lei 11.788/08 e estando este contrato entre o IEL e a **CONTRATANTE** em vigência, os estágios possuirão caráter prático, de modo a proporcionar aos **ESTAGIÁRIOS**, oportunidade de ampliar eficazmente seus conhecimentos teóricos.

2.2 O IEL/GO selecionará os candidatos às vagas oferecidas pelo **CONTRATANTE** com observância dos seguintes critérios de seleção: 1º - estudante matriculado em instituição de ensino instalada/localizada na região do município de Ipameri; 2º - estudante matriculado em instituição de ensino instalada/localizada na região onde se encontra o município, até 60 km da sede do Município de Ipameri 3 - Não havendo estudantes nos critérios 1º e 2º, instituição de ensino instalada/localizada no Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do CONTRATADO:

- a). Distribuir as vagas concedidas pela **CONTRATANTE** de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observando os critérios, especialidades e necessidades da **CONTRATANTE** e a Instituição de Ensino a que pertencer o estagiário e segundo a **CLAUSULA SEGUNDA 2.2**;
- b). Recrutar, selecionar nos termos específicos e encaminhar à **CONTRATANTE**, os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma;
- c). Fornecer à **CONTRATANTE**, instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário, assim como orientar o gestor do programa sobre o manuseio pelo site da contratada.
- d) Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários;
- e) Providenciar o seguro para cobertura de acidentes pessoais, previsto em lei.

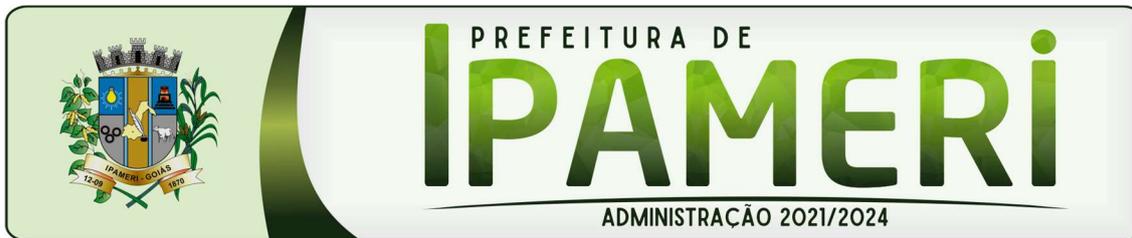
3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio em suas dependências e os requisitos necessários para seu preenchimento, com antecedência necessária, de modo a permitir ao IEL a pré-seleção e o encaminhamento dos candidatos em termo hábil;
- b) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoantes às normas da Lei nº 11.788/08, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **ESTAGIÁRIO**, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS;

- c) Indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhamento e supervisão das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Avaliar o desempenho do **ESTAGIÁRIO** através do preenchimento de fichas e formulários;
- e) Fornecer ao IEL/GO informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO**, a título de Bolsa de Complementação Educacional, **Nível Superior** na importância de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)** para expediente de **04:30h/diárias** e **Pós-graduação** na importância de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** para expediente de **04:30h/diárias**.
- g) Conceder se necessário ao Estagiário: auxílio-transporte no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** e assegurar ao estagiário o recesso remunerado de 30 dias no caso dos estágios com 12 meses ou mais de duração, e proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 01 ano; carga horária semanal máxima de 22:30 (vinte duas horas e trinta minutos) tanto para nível superior e pós graduação.
- h) Ressarcir/remunerar mensalmente ao IEL/GO na razão de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por estagiário com TCE - Termo de Compromisso de Estágio vigente, sendo que o valor unitário da taxa administrativa não poderá ser fracionado.

CLÁUSULA QUARTA: TABELA DE DETALHAMENTO – QUANTIDADE E VALORES

Detalhamento	Quant	Valor de Bolsa	Taxa Adm. Sobre o Valor de Bolsa	Valor de Auxílio Transporte	Valor Total - Mensal	Total
Bolsa de Complementação Educacional ESTIMADO - Pós Graduação 4:30hs/dia	30	R\$ 680,00	R\$ 29,00	R\$ 50,00	R\$ 759,00	R\$ 22.770,00
Bolsa de Complementação Educacional ESTIMADO - Nível Superior 4:30hs/dia	65	R\$ 580,00	R\$ 29,00	R\$ 50,00	R\$ 659,00	R\$ 42.835,00
Soma - >	95	R\$ 1.260,00	R\$ 29,00	R\$ 50,00	R\$ 1.418,00	R\$ 65.605,00



Valor Global:

Valor Total Mensal (bolsas + taxa adm. + aux. Transporte):	R\$ 65.605,00
Valor Total do contrato (bolsas + taxa adm. + aux. Transporte):	R\$ 787.260,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

5.1 As despesas estimadas, tão somente com a execução do presente contrato, ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE** e serão contabilizadas, na seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE 1020 – FUNCIONAL 12 122 1008 2089 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – F. RECURSOS 101 – ORIGEM ORDINÁRIO – FICHA 20222129 – CD./DESCRIÇÃO 339039 OUTROS SERV TERCEIROS - PJ**, no valor de **R\$ 65.605,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e cinco reais)** mensais, perfazendo o importe máximo de **R\$ 787.260,00 (setecentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta reais)** respondentes às bolsas, auxílio transporte e à taxa de administração a ser repassado ao IEL/GO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado na forma repasse mensal à **CONTRATADA**, incluindo valores de Bolsa de complementação educacional, Auxílio-transporte e Taxa de administração, pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de competência, após a apresentação da fatura emitida e devidamente atestada pela autoridade competente;

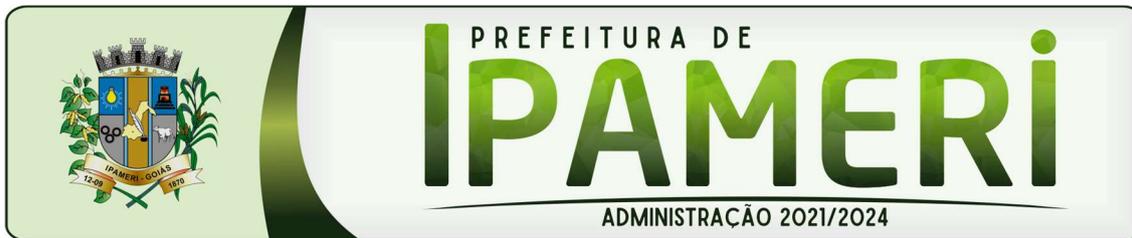
6.2 O IEL/GO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pela **CONTRATANTE** para efetuar o repasse aos estagiários, sendo que os recursos somente serão depositados nas contas fornecidos pelos estagiários, conforme a instituição financeira atribuída pelo IEL/GO, mediante o repasse efetuado pela **CONTRATANTE**.

6.3 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MULTA

7.1.1 Fica estabelecido a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SANÇÃO



8.1.1 Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a **CONTRATADA** o serviço por ventura efetuado.

8.1.2. O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

b) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

7.1.3 A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o **MUNICÍPIO** atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a pagar serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo da prestação dos serviços será de doze meses, contados da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: **Viviane Melo Carneiro da Costa – Chefe de Gabinete**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

10.1. O preço dos insumos discriminados na planilha de custos ora definido neste instrumento contratual é fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial. Entretanto em caso de aceleração dos indicadores econômicos nacionais, o valor poderá, a qualquer tempo, ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Após 12 (doze) meses de contrato o valor da taxa de administração, será corrigido anualmente, mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV, utilizando o índice



acumulado pelos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo.

As alterações previstas nessa cláusula, se dará em conformidade e na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do IEL e o Departamento competente da **CONTRATANTE**, ficando desde já eleito do Foro da Comarca de Ipameri - Goiás para dirimir as questões, dele não podendo declinar quaisquer das partes contratantes.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois devidamente conferido pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

Ipameri/GO, 24 de de março de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/GO
CNPJ/MF nº 01.647.296/0001-08
Contratada

IVETH MARIA LORENZO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____